PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I - EXPEDIENTE:

- **Item 1 –** Ofício nº 001/2021, da ex-presidente da Câmara Maria Valdelice de Oliveira Sousa, solicitando cópias de documentação acerca das diárias do ano de 2016;
- Item 2 Ofício 106/2021, do Gabinete do Prefeito, sobre a sanção da Lei nº 826/2021 que torna obrigatório a realização de cursos de Primeiro Socorros para servidores, professores e alunos das Escolas e Centros Educacionais da rede pública do município de Altaneira/CE;
- Item 3 Ofício 194/2021, do Gabinete da Presidência da Câmara, encaminhado ao ex-Prefeito de Altaneira Joaquim Soares Neto, sobre julgamento de Contas do exercício financeiro do ano de 2015;
- **Item 4 –** Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria da vereadora Dra. Rafaela Gonçalves, que institui semana municipal de combate, preservação e conscientização a AIDS, bem como o dia municipal de preservação denominado de Dezembro Vermelho;
- Item 5 Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa municipal de incentivo aos agricultores familiares do município de Altaneira, e adota outras providências;
- **Item 6 –** Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidores dos órgãos da administração pública direta do município de Altaneira, e dá outras providências.

TEMA LIVRE: palavra livre dos vereadores ...

II - ORDEM DO DIA:



Gabinete da Presidência

- Item 1 Requerimento nº 124/2021, de autoria da Bancada do PT, solicitando levantamento da situação financeira do setor de Educação visando rateio da sobra de recursos do FUNDEB aos profissionais da Educação;
- **Item 2 –** Requerimento nº 125/2021, de autoria do Vereador Júnior do Povo, subscrito pela bancada do PT, solicitando documentação do funcionário em pode do veículo TAKE UPI 1,0 FT552853 que se envolveu em acidente a caminho de Fortaleza.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Francisco Claudovino Nogueira Soares

À Câmara Municipal de Altaneira/CE

Câma	ra Mu	nicipa	l de	Altai	neira
SERVIÇ					
REGIS'			STATE OF THE PERSON NAMED IN	-	
Data:_	02	175	/_	20	21
		hsn	-	MANAGEM WHITE PARTY	
	Servid	lo Resp	onsa	ivel	

Assunto: Solicitação de documentação acerca das diárias do ano de 2016.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar cópias das documentações financeiras do ano de 2016, acerca das diárias fornecidas e empenhadas pela Câmara Municipal de Altaneira.

Nada mais havendo a tratar no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA

Ex - Presidente da Câmara



Servido Responsável

Oficio nº. 106/2021

Altaneira/CE, 03 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
Rua Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 444 1004
Data: 03 / 12 / 1004

Assunto: Remessa da Lei Municipal, nº826/2021

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a Lei Municipal:

Nº826/2021 que denomina a obrigatoriedade de realização de cursos de Primeiros Socorros para servidores, professores e alunos das Escolas e Centros de Educação Infantil e Fundamental I e II da Rede Municipal de Altaneira-Ceará.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeto Municipal



Gabinete da Presidência

Oficio nº <u>194</u> /2021/GP

Altaneira, 07 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr. Joaquim Soares Neto Ex Prefeito Municipal Nesta.

Ref. Processo nº 04/2021

Senhor Ex - Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a V. S^a, para os devidos fins, copia do Parecer da Comissão Permanente da Câmara, aprovado em reunião desta, na data de 07 de dezembro em curso, que trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Altaneira, alusivo ao exercício financeiro de 2015, de sua responsabilidade.

Isto posto, informo que esta Presidência designou o dia 15 de dezembro em curso, às nove horas, para sessão de julgamento das referidas contas pelo Plenário da Casa.

Assim sendo, fica V. S^a, notificado a, querendo, apresentar sustentação oral, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, no dia e hora designados.

Atenciosamente,

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares Presidente da Câmara

VEREADORA RAFAELA GONÇALVES (88) 9.9454-5460

PROJETO DE LEI N° ____/2021

SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE, PRE-VENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO A AIDS E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANS-MISSÍVEIS, DENOMINADA DEZEMBRO VER-MELHO, BEM COMO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A AIDS E DE-MAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMIS-SÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE

aprova;

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de Altaneira bem como o dia 1º de Dezembro como dia municipal de prevenção e luta contra a AIDIS.

Art. 2º Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS", que será comemorado anualmente no dia 01 de dezembro, em que O Dia Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Altaneira.

Art. 3º Os objetivos da "Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS" e do "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" são:

- I estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS;
 - II apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV;

(88) 9.9454-5460

- III sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação;
- IV informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.
- Art. 4º Fica autorizado ao Poder Público do Município, promover anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, as quais serão realizadas no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1.º de Dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.
- Art. 5º Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.
- § 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.
- § 2º O símbolo da campanha e das ações previstas será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.
- Art. 6° Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:
- I sempre que possível, a iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha.
 - II promoção de palestras e atividades educativas.
 - III veiculação de campanhas de mídia.
 - IV realização de eventos.
- Art. 7º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual, com entidades públi-



(88) 9.9454-5460

cas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves Vereadora/PT

VEREADORA RAFAELA GONÇALVES (88) 9.9454-5460

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente da Câmara; Senhores e Senhoras Vereadoras;

O presente projeto tem por objetivo a conscientização quanto a prevenção e combate à AIDS e a confecção das demais doenças sexualmente transmissíveis, como por exemplo a sífilis, o HPV, e a hepatite B.

O Dia Mundial de Luta contra a Aids, 1° de dezembro, foi instituído para sensibilizar a população a respeito da prevenção e do tratamento da doença, que teve seus primeiros casos confirmados em 1981, nos Estados Unidos, e se espelhou rapidamente pelo mundo, sendo considerada uma epidemia até hoje. Em contexto a mobilização às ações nacionais e internacionais é que apresento mais um projeto que visa garantir políticas públicas municipais que reforcem a prevenção, enfretamento e tratamento na área da saúde com prioridade a infecção do Vírus da Imunodeficiencia Humana.

A aids é a doença causada pela infecção do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV é a sigla em inglês). Esse vírus ataca o sistema imunológico, que é o responsável por defender o organismo de doenças. Com isso, o sistema de defesa vai aos poucos perdendo a capacidade de responder adequadamente, tornando o corpo mais vulnerável a doenças. Quando o organismo não tem mais forças para combater esses agentes externos, a pessoa começar a ficar doente mais facilmente e então se diz que tem aids.

(88) 9.9454-5460

Apesar de ainda não ter cura, o vírus HIV tem tratamento. O diagnóstico precoce aliado ao tratamento adequado contribui para uma melhor qualidade de vida do paciente. Por isso, a importância da prevenção, testagem e das campanhas de conscientização, como o "Dezembro Vermelho", que marca uma grande mobilização nacional na luta contra o vírus HIV.

De acordo com dados do Centro de Testagem e Aconselhamento/ Serviço de Atendimento Especializado - SAE/CTA, de Marabá, em 2020 foram diagnosticados 238 novos casos de HIV, sendo 143 homens e 95 mulheres. Já este ano, de janeiro a junho, foram confirmados 102 novos casos de HIV em Marabá e região, sendo que 64 em pessoas do sexo masculino e 38 do feminino.

Nossa iniciativa busca oferecer apoio do Poder Público municipal inclusive o reforço psicológico para pessoas que vivem com HIV/AIDS, com foco no acolhimento, suporte social e adesão ao tratamento. Uma vez que um dos maiores desafios é estimular que o público-alvo busque ampliar suas redes de apoio formal e informal, , tendo em vista que uma parcela das pessoas que vivem com HIV/AIDS se isolam e se distanciam, até mesmo de projetos e/ou serviços que visam promover saúde e bem-estar, devido ao medo de exposição de sua identidade e de sofrer algum tipo de represália. A seguir apresentamos pontos relevantes a estatísticas, diagnóstico e prevenção.

➤ Estatísticas - Atualmente, cerca de 920 mil pessoas vivem com HIV no Brasil. Dessas, 89% foram diagnosticadas, 77% fazem tratamento com antirretroviral e 94% das pessoas em tratamento não transmitem o HIV por via sexual por terem atingido carga viral indetectável. Em 2020, até outubro, cerca de 642 mil pessoas estavam em tratamento antirretroviral.

(88) 9.9454-5460

No Brasil, em 2019, foram diagnosticados quase 43 mil novos casos de HIV e 37.308 casos de Aids. A maior concentração de casos de Aids está entre os jovens, de 25 a 39 anos, de ambos os sexos, com 492,8 mil registros. Os casos nessa faixa etária correspondem a 52,4% dos casos do sexo masculino e, entre as mulheres, a 48,4% do total de casos registrados. Os dados foram obtidos do Boletim Epidemiológico publicado no site http://www.aids.gov.br/.

- ➤ Prevenção O preservativo, ou camisinha, é o método mais conhecido, acessível e eficaz para se prevenir da infecção pelo HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST). Além disso, a transmissão do HIV e, por consequência da AIDS, pode acontecer das seguintes formas: uso de seringa por mais de uma pessoa; transfusão de sangue contaminado; da mãe infectada para seu filho durante a gravidez, no parto e na amamentação; instrumentos que furam ou cortam não esterilizados.
- ➤ Diagnóstico Conhecer o quanto antes a sorologia positiva para o HIV aumenta muito a expectativa de vida de uma pessoa que vive com o vírus. Quem se testa com regularidade, busca tratamento no tempo certo e segue as recomendações da equipe de saúde ganha muito em qualidade de vida. Por isso, caso tenha passado por uma situação de risco, como ter feito sexo desprotegido ou compartilhado seringas, faça o teste anti-HIV.

O diagnóstico da infecção pelo HIV é feito a partir da coleta de sangue ou por fluido oral. No Brasil, temos os exames laboratoriais e os testes rápidos, que detectam os anticorpos contra o HIV em cerca de 30 minutos. Esses testes são realizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nas unidades da rede pública e nos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA).

(88) 9.9454-5460

O tratamento disponível gratuitamente no Sistema Único de Saúde (SUS), quando seguido corretamente, permite que o avanço da infecção seja controlado. Entretanto, a falta de informação e o estigma associado ao HIV podem impedir que isto ocorra, uma vez que uma parcela das pessoas demora a iniciar o acompanhamento de saúde adequado por medo de realizar a testagem para o HIV ou sente dificuldade para aderir ao tratamento por receio de que outras pessoas saibam do diagnóstico e, por isso, venha a sofrer preconceito e violências.

Considera-se também, que tal mês precede época de festas de fim de ano, férias e carnaval, época em que é propício para que algumas pessoas se relacione sem os devidos cuidados. Ainda, há que se ressaltar que o investimento do município em campanhas como esta ora apresentada não só protege a saúde do cidadão, bem como evita dispender gastos públicos muito maiores quando tais doenças já estão instaladas, cabendo assistência médica que inclui exames, medicações, visitas constantes aos postos de saúde/hospitais, dentre outros.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida é que encaminho o presente projeto de lei bem como solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, nos termos regimentais.

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves. Vereadora/PT



PROJETO DE LEI N°036/2021DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO E
ASSISTÊNCIA AOS
AGRICULTORES E
AGROPECUARISTAS DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fica Instituído e regulamentado o Programa Municipal de Incentivo à agricultura e pecuáriano Município de Altaneira.
- Art. 2°. O objetivo do Programa Municipal de Incentivo à agricultura e pecuária do Município de Altaneira é oferecer ações e benefícios direcionados ao desenvolvimento das principais atividades agrícolas e produtivas nas propriedades rurais do município, as quais necessitam de um atendimento prioritário e de qualidade para a adequada continuidade.
 - **Art. 3°.** São objetivos deste programa os seguintes:
 - I Capacitar os produtores rurais na sua atividade específica;
 - II Regularizar a destinação de benefícios para os agricultores;
- III Melhorar a qualidade de vida da família rural, incentivando inclusive a permanência desta no meio rural;
- IV Gerar emprego e renda para os agricultores, visando aumentar a escala de produção das atividades englobadas nos programas;
- V Orientar o manejo adequado do solo, a fim de melhorar a sua fertilidade e produtividade, através de apoio técnico e outros beneficios;
 - VI A organização da produção;



- VII O adequado direcionamento nos investimentos para as demandas do mercado;
- VIII A articulação setorial, visando o desenvolvimento de redes de cooperação econômica, social e tecnológica.
- **Art.4º**. Esse programa terá como objetivo contemplar os agricultores através de uma política de assistência e desenvolvimento agrícola, através de geração de emprego e renda.

Parágrafo único: Os interessados deverão providenciar seu cadastro prévio junto ao órgão municipal responsável.

CAPÍTULO II

FRUTICULTURA

- **Art.5°.** Este Programa irá apoiar as ações relacionadas com o desenvolvimento da fruticultura, incentivando a ampliação e a implementação de pomares e quintais produtivos nas propriedades rurais do município, a fim de gerar renda através da venda direta ao consumidor e até mesmo suprindo o mercado local.
- **Art. 6°.** Os fruticultores participantes deste programa terão direito aos seguintes benefícios:
 - I Assistência técnica através da Secretaria da Agricultura;
- II Capacitações, cursos, seminário, dias de campo, intercâmbios e unidades demonstrativas nas áreas da fruticultura, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Agricultura.
- **Art.7º**. Será disponibilizado gratuitamente mudas frutíferas para implantação de pomares e quintais produtivos.
- **Parágrafo único**: O benefício previsto no caput será concedido para agricultores que comprovem o exercício da atividade rural e desde que haja disponibilidade de recursos pelo órgão municipal responsável.
- **Art. 8º** Para concessão do benefício especificado no art. 6º e 7º, a Secretaria de Agricultura deverá sensibilizar e mobilizar através das associações locais informando prazo para inscrições, critérios previamente fixados, o número de beneficiários e o valor do benefício concedido.

CAPÍTULO III

OLERICULTURA



Art. 9°. Este Programa irá apoiar as ações relacionadas com o desenvolvimento daolericultura, na ampliação e a implementação de hortas com destinação aos produtores Altaneirenses.

Art.10.Osolericultoresparticipantesdesteprogramaterãodireitoaosseguintes beneficios:

- a) atendimentono transporte de adubo orgânico (esterco);
- b) disponibilidade de assistência técnica através da Secretaria da Agricultura.
 - c) disponibilidade de sementes.

Parágrafo único. Este benefício será concedido para agricultores que comprovem exercício da atividade, resguardando disponibilidade de recursos daSecretariadaAgricultura.

CAPÍTULOIV

BOVINOCULTURALEITEIRA/CORTE E OVINOCAPRINOCULTURA

- **Art.** 11. Este Programa irá apoiar a implantaçãoe a ampliação desistemas deprodução da bovino cultura deleite, de corte, ovino e caprino cultura em favor dos agricultores e agropecuaristas Altaneirenses.
- Art. 12. Os pecuaristasparticipantesdeste programa terão direito aos seguintesbenefícios:
- a) Prioridade de atendimento para formação de pastagens e suporte forrageiro (silos);
- b) Implantação de novas tecnologias, capacitações, cursos, seminários, feiras e eventos agropecuários;
- c) Serão adotadas estratégias viáveis de melhoramento genético, a fim de melhorar a qualidade dos rebanhos.
- d) Disponibilidade de assistência técnica através da Secretaria da Agricultura;
- e) Capacitaçõesna área da bovinocultura, tanto de corte, quanto leiteira, ovino e caprinocultura, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Agricultura;



Capítulo V

APICULTURA

- **Art. 13**. Este Programa irá apoiar a manutenção e a ampliação da apicultura em favor dos produtores Altaneirenses,incentivando a criação de abelhas e o uso sustentável da apicultura, visando a geração de renda, preservação ambiental e segurança alimentar em favor das famílias envolvidas.
- Art. 14. Os participantes deste programa terão direito aos seguintes benefícios:
- a) Apoio ao desenvolvimento de colmeias locais, propiciando o aumento na produção do mel orgânico e seus derivados;
- b) Disponibilidade de assistência técnica através da Secretariada Agricultura;
- c) Capacitações na área da apicultura, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Agricultura.
- d) poderão ser ofertados materiais e equipamentos visando o desenvolvimento local da apicultura.

CAPÍTULO VI

SUINOCULTURA

- **Art. 15** Este Programa irá apoiar a implantação, a tecnificação, a manutenção e a ampliação de sistemas de produção de suínos e de corte em favor dos agricultores e agropecuaristas Altaneirenses.
- **Art. 16** Os produtores participantes deste programa terão direito aos seguintes beneficios:
- a) Apoio ao desenvolvimento da suinocultura local, propiciando o aumento da produção e tornando-a mais rentável e sustentável;
- b) Disponibilidade de assistênciatécnica através da Secretariada Agricultura;
- c) Capacitações na área da suinocultura, de acordo com a disponibilidade derecursosfinanceirosdaSecretariadaAgricultura.

CAPÍTULO VII



AVICULTURA DE CORTE E POSTURA

- **Art. 17** Este Programa irá apoiar a implantação, a tecnificação, a manutençãoe a ampliação desistemasdeproduçãoda avicultura de corte em favor dos produtores Altaneirenses.
- **Art. 18** Os produtores participantes deste programa terão direito aos seguintes beneficios:
- a) Apoio ao desenvolvimento da avicultura local, propiciando o aumento da produção;
- b) Disponibilidade de assistênciatécnica através da Secretariada Agricultura;
- c) Capacitações na área da avicultura, de acordo com a disponibilidade derecursosfinanceirosdaSecretariadaAgricultura.
- Art. 19 Todos os programas enfocados no presente projeto têm como meta fomentar o associativismo entre os produtores de toda cadeia produtiva.

CAPÍTULOVIII

ARAÇÃO DE TERRAS

- **Art. 20 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência aos agricultores e agropecuaristas referentes ao preparo do solo, locação de trator para aração de terra, implementos agropecuários, agrícolas e afins.
- Art. 21 O programa de assistência aos agricultores se constitui na prestação de serviços de trator agrícola, bem como, ferramentas manuais de uso estritamente agrícolas, por parte do Município aos agricultores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.
- § 1º O Programa instituído no artigo anterior terá como objetivo a prestação de serviços como forma de incentivo aos produtores, sempre no início da quadra invernosa, caracterizada pelas primeiras precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Altaneira, ou por anterior e válida previsão oficial da quadra, através de relatórios da FUNCEME;
- § 2º Os instrumentos de natureza manual serão entregues aos agricultores previamente ao início da quadra invernosa;
- § 3º Somente serão beneficiados pelo Programa instituído por esta Lei os Produtores Rurais que não possuem trator agrícola próprio.



- Art. 22 A prestação dos serviços de trator agrícola deverá ser pré-agendada.
- Art. 23 A definição do início da assistência ao agricultor, o valor da hora do serviço prestado, a quantidade de horas de trator por agricultor beneficiado e o seu préagendamento serão definidos por Decreto Municipal.
- **Art. 24** A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela organização dos serviços prestados.
- **Art. 25 -** Os programas de assistência ao agricultor e agropecuarista, no que tange aos implementos agrícolas deverão ser regulados por Decreto Municipal.
- Art. 26 As despesas decorrentes da presente lei advirão de prévia dotação orçamentária.
- **Art. 27 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 03 dias de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e temporariamente, por motivo do serviço, interesse da administração ou para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário "Programação Mensal de Diárias de Viagem", Anexo II.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

- **Art. 3º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.
- Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.
- § 1º O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.
- § 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.



Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

- **Art.** 6° A diária é devida a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.
- **Art.** 7° Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita custeados pelo Município, será devida a parcela correspondente a 50%(cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º - A diária não é devida:

- I Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II -Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III -Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito e custeados por este;
- IV -No caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.
 - Art. 10 As diárias, até o limite de 05(cinco), serão pagas antecipadamente.
- § 1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- § 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



- § 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- Art. 11 Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de:
- I Passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial;
- II Combustível em caso de uso de veículo oficial para fora do Município que necessite o abastecimento para o retorno;
- III Quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.
- § 1º No caso de adiantamento de numerário na forma do Inciso II, a autoridade concedente exigirá os comprovantes de abastecimento, e em caso de remanescente financeiro, deverá ser restituído pelo Servidor.
- § 2º O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.
- **Art. 12** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.
- § 1º Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio do servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.
- Art. 13 É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.
- Art. 14 Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.
 - § 1º o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:
- I Hospedagem, incluindo alimentação;
- II Aquisição de passagens, com ou sem traslado.
- § 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.
- § 3º O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.





- § 4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.
- Art. 15 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.
- § 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- § 2º Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.
- § 3º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.
- § 4º A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.
- § 5º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- § 6° A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.
- § 7º Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.
- **Art. 16** As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:
- I Pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II –Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV Por meio de utilização do contrato com agência de viagem.
- Art. 17 Os membros de Conselhos Municipais e os Servidores Cedidos com ônus para o Município de Altaneira, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas





de alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

- § 1º As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.
- Art. 18 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.
- **Art. 19** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.
- **Art. 20** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.
- **Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 532-2011, nº 597/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Destino	Prefeito; Vice- Prefeito	Secretários Municipais e Equiparados	Demais Servidores
Outros Estados da Federação/Exceto Nordeste	R\$1.000,00	R\$750,00	R\$450,00
Outros Estados da Federação	R\$ 800,00	R\$600,00	R\$ 400,00



PREFEITO

da Região Nordeste			
Fortaleza e demais Cidades do Interior do Ceará/Exceto a Cidades da Região do Cariri e Centro Sul do Estado	R\$600,00	R\$420,00	R\$350,00
Cidades da Região do Cariri e Centro Sul do Estado	R\$170,00	R\$130,00	R\$80,00

ANEXO II

Nome da Instituição	Tabela de Valores	de Viagens Exerci	ício
			Data //
Unidade Administrativa:			
Nome do Servidor	Cargo Diárias Quant. Valor	Data da Viagem	Destino Motivo
Aprovação			
//			
Data			
	Carimbo/A	Assinatura	Matrícula





ANEXO III

Nome da Instituição Solicitação d	de Diárias/Passagem Exercício	
	Da //	ta
Nome do Servidor:		Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício:		CPF:
NomedoBanco: Cód.Agência:	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária:		
Viagens Previstas		
Períodode//à/	,	
Meio deTransporte		
Localidade(s):		
Objetivo da Viagem:		
Despesas Diária Combustíveis e Lubrificantes Reparos de Veículos Transporte Urbano Passagem Total	Valor Solicitado	Valor Aprovado



DataCarimbo/Assinatura			
		Matr	ícula
	ANEXO	IV	
NomedaInstituição	RelatóriodeViagem	Exercício	
Antec	ipadas	Vencidas	
Nome do Servidor	-	Matricula	
Jnidade Administrativa de Exer	cício	CPF	
Relação dos C	Prestação de Conta Comprovantes	s Favorecido	Valor
ransporte Utilizado: No caso de utilização de Veículo	o Oficial Informar a Placa:		
dades Realizadas:			
icativa:			

Aprovação da Autoridade Solicitante



//		
Data	Carimbo/Assinatura	Matricula

Despesas	Valor	Aprovado	A restituir	A ressarcir	Guia	Guias Realizadas	Recebido	Lançamento	Depósito
Diárias									
Combustíveis e Lubrificantes									
Reparos de veículos									
Transporte Urbano									
Passagens									
TOTAL									

Aprovação da Autoridade Solicitante						
//						
Data	Carimbo/Assinatura	Matricula				

